

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 DE 05/11/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS.**

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **DARCI CERIZOLLI**, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO**, com sede na(o) Rua Belo Horizonte nº 2200, centro, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.297.739/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Diretor Administrativo Senhor Silvio Mocelin, portador do CPF nº 065.226.619-34 e RG 12C 562.584 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº010/2019 homologado em **05/11/2019**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os **serviços médicos hospitalares especializado em CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS COM SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA, encaminhadas via Unidade Básica de Saúde do Município de Serra Alta/SC, com sobre aviso**, conforme as descrições constantes na sua proposta comercial e especificações do **Anexo "D"** do edital em epígrafe.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. UNID. | MARCA | VALOR UNIT. | R\$ TOTAL PREVISTO |
|------|--|--------------|-------|-------------|--------------------|
| 01   | Contratação de Cirurgias Gerais Eletivas, realizadas com sistema de videolaparoscopia, exceto quando de intercorrências.<br>Relação dos Procedimentos Cirúrgicos:<br>-HÉRNIOGRAFIA, -<br>COLICISTECTOMIA,<br>-CISTO PILONIDAL, -CISTO DE | 200 UND      | AHB   | R\$ 800,00  | R\$ 160.000,00     |

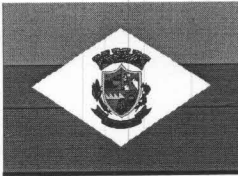


ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>EPIDIDIMO,<br/>-FIMOSE, -APENDICECTOMIA, -<br/>POSTECTOMIA, -FISSURA ANAL, -<br/>HERNIA INGUINAL, - HERNIA<br/>UMBILICAL, -HERNIA EPIGASTRICA,-<br/>HERNIA INCIONAL,<br/>-HIDROCELE, -<br/>HEMORROIDECTOMIA<br/>-HERNIA ESCROTAL, -TESTICULO<br/>RETRATIL, -GRANULOSA DE<br/>FERRIDA OPERATORIA,-<br/>LINFOMODOMEGALIA,<br/>-ESPLEMECTOMIA,-HERNIA<br/>SPIELGEL,<br/>-HISTERECTOMIA TOTAL OU<br/>PARCIAL,<br/>-LAQUEADURA, -OOFOREFCTOMIA,<br/>-OOFOROPLASTIA, -CISTO<br/>SINOVIAL,<br/>-CURETAGEM, -CANONIZAÇÃO,<br/>-CIRURGIA DE AMIDALECTOMIA,-<br/>CIRURGIA DE<br/>SEPTOPLASTIACIRURGIA DE<br/>TURBINECTOMIA, -CIRURGIA DE<br/>ADENOIDE, -CIRURGIA DE<br/>AMIDALECTOMIA + CORNETO,-<br/>EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E<br/>ANEXOS / CISTOS.</p> <p>SENDO ESTAS ENCAMINHADAS VIA<br/>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,<br/>ATRAVÉS DO CLINICO GERAL<br/>RESPONSÁVEL, FORA DO HORÁRIO<br/>DO PLANTÃO DE URGÊNCIA E<br/>EMERGÊNCIA, PODENDO NESTE<br/>VALOR SEREM UTILIZADOS<br/>RECURSOS (GUIAS) ORIUNDAS DO<br/>CIS AMOSC.</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|



|                           |   |         |     |            |                   |
|---------------------------|---|---------|-----|------------|-------------------|
| 02                        | Contratação de Cirurgias Gerais Eletivas, realizadas com sistema de videolaparoscopia, exceto quando de intercorrências.<br>Relação dos Procedimentos Cirúrgicos:<br>VASECTOMIA / CISTOS SABÁCEO E LIPOMA -EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO-CISTO BRAQUIAL - CISTO DERMÓIDE.<br>SENDO ESTAS ENCAMINHADAS VIA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CLINICO GERAL RESPONSÁVEL, FORA DO HORÁRIO DO PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PODENDO NESTE VALOR SEREM UTILIZADOS RECURSOS (GUIAS) ORIUNDAS DO CIS AMOSC. | 100 UND | AHB | R\$ 500,00 | R\$ 50.000,00     |
| <b>TOTAL PREVISTO R\$</b> |   |         |     |            | <b>210.000,00</b> |

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº010/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

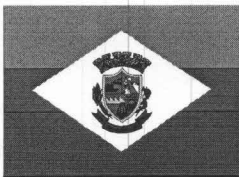
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas do licitante vencedor do certame e pelos profissionais especializados que fazem parte do quadro de pessoal e corpo clínico da empresa.

2.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora do certame, a transferência de paciente para outra Unidade de Saúde, para internamento, ou exames necessários.

2.4. O Clínico Geral da empresa vencedora do certame será responsável pelo internamento ou pelo novo encaminhamento dos pacientes aos especialistas conforme a



gravidade do caso apresentado, em apoio ao médico da Unidade de Saúde de Serra Alta, quando solicitado a internação durante o expediente.

2.5. Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.6. A forma de execução deste contrato é indireta e o prazo é de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.7– Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital indicado pelo prestador dos serviços, responsável por oferecer toda a infra-estrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1- O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura (05/11/2019) e extinguindo-se em 12 meses (05/11/2020), **podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93**, dada a natureza continuada dos serviços de atendimentos médicos, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela Prestação dos Serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total previsto de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**.

4.2. As despesas decorrentes da Prestação de Serviços, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotações prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e 2020:

**10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.600 – ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA - 3.3.90.00 DR 0002 e DR 1664**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal em favor do Fundo de Saúde do Município de Serra Alta, através de depósito em conta corrente da titularidade da licitante vencedora, em até 30 dias do mês subsequente, observando a ordem cronológica de pagamentos do setor da tesouraria. Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal



eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense.

5.2- Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o IGP-M ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Executar os serviços de acordo com a prática médica, utilizando-se de conhecimentos, procedimentos e técnicas universalmente aceitas e pautando-se pelos princípios contidos na Resolução CFM nº 1.246/88 (Código de Ética Médica);

6.2 Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume toda a responsabilidade civil;

6.3 Informar ao Fundo de Saúde de Serra Alta por escrito, quando ocorrer interrupção temporária dos serviços por motivo de doença, férias, viagem ou outro, comunicando o período previsto do afastamento;

6.4 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência sua e/ou de seus prepostos, venha causar aos usuários ou a terceiros;

6.5 Concordar com a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, em razão da supressão/paralisação pelo Fundo, das atividades geradoras objeto do presente, qualquer que seja o motivo;

6.6 Devolver ao Fundo, uma vez rescindido o presente contrato, todo e qualquer material ou documentação que a ele pertença.

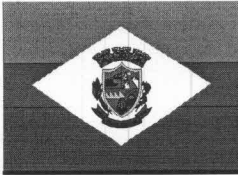
6.7 Dispor de toda a estrutura física e de pessoal para a Prestação de Serviços possuindo no mínimo um anestesista, um cirurgião geral, salas equipadas com estrito condicionamento cirúrgico como pré e pós operatório.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.8 Efetuar o pagamento dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.9 Controlar, avaliar e, quando julgar necessário proceder Auditoria Técnica dos procedimentos realizados, conforme Normas do Sistema Único de Saúde;

6.10 Encaminhar ao Hospital /Clínica Conveniado, referenciados pelo Sistema Municipal de Saúde, após avaliação do profissional designado pelo Município e autorização do procedimento solicitado.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

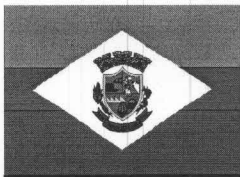
8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.

8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

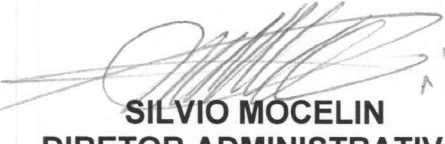
11.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta, SC, 05 de novembro de 2019.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**SILVIO MOCELIN**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO  
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF N° 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

**Aprovado e analisado pelo Departamento Jurídico**

*Maurício S. Sonda*

**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado OAB/SC 54.175

**Testemunhas:**



**EDERSON CEREZOLLI**  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração



**JEFERSON MARTINI**  
CPF: 044.414.139-12  
Sec. de Saúde

